

PROCESSO ON-LINE Nº 1155/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO Nº 14.871.246-8

DATA: 06/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 324/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PÁDUA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/06/17 a 31/05/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 136/19-DPGE/Seed, de 31/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Amazonas, nº 1703, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1928/19, de 23/05/19, no período de 05/11/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 518/86, de 06/02/86;
- b) reconhecimento: nº 2115/88, de 28/06/88;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5020/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/05/12 a 31/05/17.

## PROCESSO ON-LINE Nº 1155/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 205/19, de 16/05/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2085/19, de 23/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

#### **Laboratório de Informática**

O laboratório possui dezenove computadores, seis mesas, vinte e duas cadeiras e uma impressora marca LEXMARK. É utilizado por toda a comunidade escolar e os alunos utilizam para pesquisa com agendamento nos contra turnos, e no período da tarde utilizam também no horário do recreio, possibilitando assim o contato com os computadores. Os professores realizam atividades de pesquisa junto com os alunos. No momento o espaço é compartilhado com a biblioteca e já foi solicitado construção do espaço específico para o laboratório de informática no sistema de Obras online.

#### **Laboratório de Ciências da Natureza**

O espaço destinado ao laboratório atualmente está sendo utilizado como sala de aula até que as novas salas que estão em fase de acabamento estejam concluídas, salas essas que contam com a mão de obra do projeto "Mãos Amigas", no momento as obras estão paradas aguardando recursos para a conclusão que está previsto para final deste ano letivo. Esse espaço do laboratório conta com 7,00x7,05m<sup>2</sup>, é um local bem arejado e iluminado, possui uma bancada grande com duas pias, mesa e cadeira para o professor, quadro de giz. No momento os docentes utilizam as salas de aula para experimentos e aulas práticas de Ciências da Natureza.

#### **Acessibilidade**

A instituição conta com corrimões e rampas de acesso na entrada da instituição e entre o primeiro e segundo bloco. O banheiro de Acessibilidade foi solicitado no Sistema de Obras online.

#### **Licença Sanitária e do Exercício Profissional**

A instituição de Ensino a possui sob o nº 014-P, com data de 07/08/2018, estando válido até 07/08/2019.

PROCESSO ON-LINE Nº 1155/17

### Avaliação Interna do Curso:

Ano Curso Série Módulo	Matrículas					Desistentes		
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016
6º	228	176	178	140	130	0	0	
7º	121	194	137	147	143	0	0	
8º	116	105	159	137	120	0	0	
9º	74	133	90	144	123	0	0	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

(...) A direção do Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua, vem por meio deste, justificar o atraso na elaboração do processo de renovação do Ensino Fundamental, devido ao fato de que no período de realização do processo, o colégio estava passando por uma ocupação de alunos e na sequência houve greve dos professores e funcionários. E também pela demora da expedição da Licença Sanitária e do Documento de Conformidade e pela troca de funcionários desta instituição.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 07/08/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 1155/17

Em virtude das fragilidades na infraestrutura do prédio escolar, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/06/17 a 31/05/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF